



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 034/80 DE 24 de JUNHO DE 1980.

**DISPÕE SOBRE DISPENSA DO PAGAMENTO DE MULTAS
E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS IMPOSTOS DESTINADOS
À MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

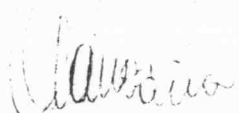
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica dispensado o pagamento das taxas de multas e correção monetária referentes aos impostos atrasados destinados a esta Municipalidade.

Art. 2º - A dispensa a que se refere o artigo anterior, compreende as multas e correção monetária dos impostos atrasados até a presente data.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980).


UIRACY PIRES DE FARIA
= PREFEITO MUNICIPAL =